PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C 78.200.482/0001-10
Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 2132 EM 21/09/97
Matias
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 692/97

SUMULA:- Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercicio Financeiro de 1998 e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração pública municipal, para a elaboração do Orçamento Geral para o Exercicio Financeiro de 1998.

Art. 2º - Na estimativa da Recita serão considerados os efeitos da inflação, bem como as informações sobre a participação do Municipio nas Receitas Estaduais e Federais.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Municipio, terão suas fontes de origem revisadas e atualizadas, periodicamente, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar às suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção das atividades, assim como, a conservação e recuperação dos bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferências sobre novos projetos, salvo em caso emergencial que contrarie a segurança.

Art. 6o - Serão fixados dotações suficientes para fazer face às despesas consoantes às atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades nesta Lei.

CAPITULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7o - Na fixação das despesas serão observadas as metas e prioridades assim especificadas:

01 - LEGISLATIVA

a) Dar prosseguimento ao processo legislativo, com assistência juridica, de modo a proporcionar e garantir o bom desempenho no atendimento às matérias de competência Municipal;

b) Promover o acompanhamento no desenvolvimento do Municipio;

c) Compra de equipamentos e materiais permanentes necessários para o bom desempenho dos trabalhos Legislativos:

d) Edificação do prédio próprio para a instalação da Câmara Municipal.

02 - JUDICIARIA:

a) Dar prosseguimento com a regularização amortizando parcelas das dividas confessadas, do principal e encargos.

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) Dar continuidade aos serviços de regularização aos cidadães civis e atendimento agrário;

b) Implantar sistema de promoção e valorização do Servidor Público Municipal;

c) Incentivar o treinamento de recursos humanos;

d) Promover o aperfeiçoamento do sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;

e) Promover a assistência Jurídica;

f) Coordenar e assessorar as atividades administrativas municipais;

g) Coordenar os serviços de publicidade, de conformidade com o artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 4º, do Provimento nº 01/90, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

h) Reequipar o setor administrativo com aquisição de bens móveis;

i) Iniciar as obras de edificação do Prédio para o Executivo e Legislativo Municipal.

04 - AGRICULTURA

a) Executar projetos para o desenvolvimento agropecuário do Municipio;

b) Proporcionar assistência necessária para o aumento da produtividade;

c) Incentivar a fruticultura, horticultura, plasticultura, a nivel de pequenas propriedades rurais;

d) Incentivar a criação de pequenos animais (psicultura, avicultura, suinocultura, apicultura e ovinocultura) a nivel de pequenas propriedades para o abastecimento familiar e geração de rendas com o excedente;

e) Readequar e cascalhar estradas para o livre escoamento da produção;

f) fomentar a arborização às margens das estradas e rios;

g) Apoiar a organização de produtores rurais e feiras, associações e cooperativas; e

h) Aderir, assinar e manter os convênios estaduais e federais dentro dos programas estabelecidos para o desenvolvimento da agropecuária brasileira.

06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

a) Participação ativa na manutenção da Junta de Serviço Militar e do Policiamento Civil, objetivando a assegurar os direitos e deveres dos cidadãos.

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

a) Manter a Educação da criança de zero a seis anos;

b) Reformar e construir Creches e Unidades Escolares para Educação Especial e Pré-Escolar;

c) Reequipar com bens móveis as Creches, Pré-Escolas e Ensino Especial;

d) Manter o Ensino Fundamental;

e) Adquirir, construir, reformar e equipar o sistema de ensino fundamental;

f) Manter e incentivar o desporto amador;

g) Reformar, construir e equipar praças esportivas;

h) Manter a assistência ao educando;

i) Manter e equipar o serviço de transporte de escolares e outras atividades curriculares;

j) Manter a difusão cultural;

k) Ampliar o acervo da biblioteca pública municipal;

l) Apoiar programas de alfabetização;

m) Dar apoio ao ensino profissionalizante;

n) Auxiliar o ensino especial;

o) Fazer um estudo que viabilize um melhor padrão ao corpo docente, valorizando-o no seu trabalho;

p) Construção do Ginásio de Esportes no Jardim Independência; e

q) Concessão de bolsas de estudos.

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

a) Manter o serviço de atendimento à habitação, dando prosseguimento ao Programa Casa da Família;

b) Viabilizar a implantação do Projeto Vila Rural;

c) Manter os serviços gerais de utilidade pública;

d) Adquirir, construir, reformar cemitérios e trasladar;

e) Adquirir, construir e reequipar o serviço de limpeza pública; implantar usina de reciclagem do lixo urbano;

f) Ampliar e melhorar o serviço de iluminação pública;

g) Construir, reformar, melhorar praças, parques e jardins;

h) Construir, ampliar e reequipar o controle e segurança do tráfego urbano; e

i) Implantar, construir e reformar vias urbanas.

11 - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

a) Fomentar o desenvolvimento industrial e comercial no Municipio, promovendo incentivos à iniciativa privada, afim de privilegiar a geração de empregos;
b) Incentivar a fabricação de tubos e meio-fio; e

c) Manter o Matadouro Municipal.

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

a) Aquisição e distribuição de medicamentos, com prescrição médica;

b) Ampliar e aperfeiçoar os serviços de saúde, através de assistência médica, odontológica e sanitária à população, assim como adquirir equipamentos;

c) Adquirir, construir e ampliar o sistema de abastecimento de água, executar e ampliar a rede coletora de esgoto;

d) Prosseguir com o sistema de proteção ao meio-ambiente;

e) Operacionalizar o Fundo Municipal de Saúde; e

f) Construir, ampliar e/ou remodelar edificações destinadas ao atendimento da saúde da população.

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) Dar prosseguimento com os serviços de assistência social e com a concessão de auxilios financeiros à Entidades Filantrópicas e Comunitárias, legalmente constituidas, de acordo com as disposições da LOAS;

b) Contribuir com o Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep.

C) Operacionalizar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

d) Operacionalizar o Fundo Municipal de Assistência Social.

16 - TRANSPORTE

a) Prosseguir com a manutenção do Terminal Rodoviário; construir novos terminais de embarque e desembarque.

b) Promover o serviço de transporte coletivo urbano;

c) Manter o serviço rodoviário municipal, através da frota mecanizada da Prefeitura;

d) Reequipar o serviço rodoviário municipal; e

e) construir e conservar estradas vicinais e pontes.

CAPITULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 8º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da administração municipal direta, de modo a evidenciar as politicas e programas de governo obedecidos na sua elaboração os principios da anualidade, unidade, universalidade, equilibrio e exclusividade.

Art. 9º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo comporá o Orçamento Geral do Municipio de forma integralizada, obedecido o prazo legal.

Art. 10 - Na elaboração do Orçamento Geral do Municipio, serão observadas as diretrizes especificas de que trata esta Lei.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais ficam limitados em 60% (sessenta por cento) da receita corrente, atendendo ao disposto na Constituição Federal.

Art. 12 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, atenderá o que estabelece o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 13 - Serão assegurados no Orçamento Geral, recursos necessários à amortização da Divida Fundada Interna, bem como das Dividas confessadas e precatórios.

Art. 14 - Os recursos ordinários do Tesoureiro Municipal, somente serão programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, amortização e encargos da divida interna, dividas confessadas e outras de custeio administrativo e operacional, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 15 - Na fixação das despesas serão observadas as metas e prioridades determinadas no artigo 8o desta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já existentes.

CAPITULO IV
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Art. 16 - A despesa será corrigida trimestralmente com base na inflação do periodo.

Art. 17 - O Orçamento poderá sofrer suplementações até o limite de 30% (trinta por cento), servindo-se como recursos os previstos no art. 43 da Lei federal 4.320/64.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentário, que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituido.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de julho de 1997.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

L E I Nº 692/97 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1998, e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C 78.200.482/0001-10
Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná

SARANDI

06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA

a) Participação ativa na manutenção da Junta de Serviço Militar e do Policiamento Civil, objetivando a assegurar os direitos e deveres dos cidadãos.

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

a) Manter a Educação da criança de zero a seis anos;

b) Reformar e construir Creches e Unidades Escolares para Educação Especial e Pré-Escolar;

c) Reequipar com bens móveis as Creches, Pré-Escolas e Ensino Especial;

d) Manter o Ensino Fundamental;

e) Adquirir, construir, reformar e equipar o sistema de ensino fundamental;

f) Manter e incentivar o desporto amador;

g) Reformar, construir e equipar praças esportivas;

h) Manter a assistência ao educando;

i) Manter e equipar o serviço de transporte de escolares e outras atividades curriculares;

j) Manter a difusão cultural;

k) Ampliar o acervo da biblioteca pública municipal;

l) Apoiar programas de alfabetização;

m) Dar apoio ao ensino profissionalizante;

n) Auxiliar o ensino especial;

o) Fazer um estudo que viabilize um melhor padrão ao corpo docente, valorizando-o no seu trabalho;

p) Construção do Ginásio de Esportes no Jardim Independência; e

q) Concessão de bolsas de estudos.

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

a) Manter o serviço de atendimento à habitação, dando prosseguimento ao Programa Casa da Família;

b) Viabilizar a implantação do Projeto Vila Rural;

c) Manter os serviços gerais de utilidade pública;

d) Adquirir, construir, reformar cemitérios e trasladar;

e) Adquirir, construir e reequipar o serviço de limpeza pública; implantar usina de reciclagem do lixo urbano;

f) Ampliar e melhorar o serviço de iluminação pública;

g) Construir, reformar, melhorar praças, parques e jardins;

h) Construir, ampliar e reequipar o controle e segurança do tráfego urbano; e

i) Implantar, construir e reformar vias urbanas.

Art. 10
Orçamento Geral do Município, serão
especificas de que trata esta Lei.

Art. 11 -
encargos sociais ficam limitados em 60
receita corrente, atendendo ao disposto

Art. 1
manutenção e o desenvolvimento do
estabelece o artigo 212 da Constituiçã

Art. 13
Orçamento Geral, recursos necessário
Fundada Interna, bem como das Dividas

Art. 14
Tesoureiro Municipal, somente serão
despesas de capital, após atendidas
encargos sociais, amortização e en
dividas confessadas e outras de
operacional, bem como a contrapartida
aprovados por Lei Municipal.

Art.
serão observadas as metas e priorida
desta Lei, bem como, a manutenção e
existentes.

CAPITULO
DAS ALTERAÇOES ORÇ

Art.
trimestralmente com base na inflaçã

Art.
suplementações até o limite de 30%
se como recursos os previstos no a

CAPITUL
DAS DISPOSIÇÕ

Art
ao Projeto de Lei Orçamentário,
instalação ou funcionamento de ó
constituido.

Art
na data de sua publicação, revog

PA(

Aprovada em Terceira Discussão e Última Votação, nesta Casa de Leis, em 03.07.97, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", órgão Oficial do Município, em 21 de setembro de 1997. Edição nº 2.132 - DOMINGO,-.-
-.-
.-